

LEI Nº 1.241 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Atílio Vivácqua, referente ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI** - as disposições finais.



CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

- I** - desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II** - democratização da gestão pública;
- III** - defesa da vida e respeito aos direitos humanos.

§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

- I** - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;
- II** - promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- III** - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;
- IV** - estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;
- V** - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

VI - promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;

VII - promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de vida e de trabalho;

VIII - garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;

IX - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público, ajustando os gastos dentro da capacidade arrecadatória do Município, observando o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000, dentro das estratégias estabelecidas, considerando ser o último ano de mandato e o terceiro de vigência do PPA (2018 x 2021).

§ 3º. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Atílio Vivacqua para o exercício de 2020 abrangerá Programas de Governo constantes do Plano Plurianual do período de 2018/2021, discriminado em ações e metas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

§ 2º. Os Programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual do período de 2018 a 2021.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I - pessoal e encargos sociais (1);
- II - juros e encargos da dívida (2);
- III - outras despesas correntes (3);
- IV - investimentos (4);
- V - inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 18, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 7º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 9º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.



CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10. O Orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimadas para o exercício de 2020, observando o comportamento da receita no último exercício (2018), bem como a execução orçamentária de 2019, até o período da elaboração do referido Projeto de Lei.

Art. 12. Na programação da despesa, não poderá ser fixada despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 13. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes, da Federação.

Parágrafo único. A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização e consórcios, desde que observados os critérios legais.

Art. 14. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de jüros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.



Art. 15. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

II - somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, os investimentos para os quais tenham sido previstas no Plano Plurianual do período 2018/2021 e suas alterações, e ações que assegurem sua manutenção;

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 16. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2020 terá, como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções n°s 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e ainda, da Medida Provisória n° 2.185-35, de 2001.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18. O valor da reserva de contingência será de, no máximo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para 2020.



Art. 19. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 20. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do Art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual e incidirá sobre outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

Art. 21. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 22. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 23. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.



§ 1º. As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa.

§ 2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, por meio de ato próprio, instituir as referidas alterações.

Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o valor da projeção da folha para 2020, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregados e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:



I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 28. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se inclui no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado, sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2020 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2020;

VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 31. O Poder Executivo disponibilizará no site eletrônico da Prefeitura (Portal da Transparência), no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 32. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020 conforme disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 33. Cabe ao Poder Executivo Municipal o processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 34. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.



Art. 35. Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivácqua-ES, 22 de agosto de 2019.


JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

ARF/Tabla 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RISCOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	210.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00			
Avais e Garantias Concedidas	0,00			
Assunção de Passivos	0,00			
Assistências Diversas	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	210.000,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00			
SUBTOTAL	420.000,00	SUBTOTAL		420.000,00
RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	0,00			
Restituição de Tributos a Maior	0,00			
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais	0,00			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL		0,00
TOTAL	420.000,00	TOTAL		420.000,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretaria Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

JOSEMAR MACEDO FERNANDES ROSANA MARA SILVA VIEIRA JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Prefeito Municipal Secretário Munic. de Adm e Finanças Contador CRC-ES-006579-0

AME/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE AÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

DESCRIÇÃO	2020			2019			2018			R\$ 1,00
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	
	(R\$)	(%)	(%)	(R\$)	(%)	(%)	(R\$)	(%)	(%)	(R\$)
RECEITA										
Receita Total	38.000.000	15,10	114,84	38.334.400	15,24	114,84	41.100.800	15,39	114,84	39.867.776
Receitas Primárias (I)	37.400.000	14,86	113,03	37.729.120	15,00	113,03	40.451.840	15,15	113,03	39.238.285
Despesa Total	38.000.000	15,10	114,84	38.334.400	15,24	114,84	41.100.800	15,39	114,84	39.867.776
Despesas Primárias (II)	38.000.000	15,10	114,84	38.334.400	15,24	114,84	41.100.800	15,39	114,84	39.867.776
Resultado Primário (III) = (I - II)	-600.000	-0,24	-1,81	-605.280	-0,24	-1,81	-648.960	-0,24	-1,81	-629.491
Resultado Nominal	-4.000.000	-1,59	-12,09	-4.035.200	-1,60	-12,09	-4.326.400	-1,62	-12,09	-4.196.608
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	-2.000.000	-0,79	-6,04	-2.080.000	-0,80	-6,04	-2.163.200	-0,81	-6,04	-2.098.304
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema Smarapad, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

JOSEMAR M. FERREIRO
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA HEIRA
Secretária Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		Metas Realizadas em 2019		% PIB - % RCL		Variação		R\$ 1,00
	Valor (a)	% PIB - % RCL	Valor (b)	% PIB - % RCL	Valor (c)	% PIB - % RCL	Valor (d)	% PIB - % RCL	Valor (e)	% PIB - % RCL	
Receita Total	32.000.000	12,71	38.393.762	15,25	38.393.762	15,25	109,40	6.393.762	19,98		
Receitas Primárias (I)	31.405.490	12,48	37.799.252	15,02	37.799.252	15,02	107,70	6.393.762	20,36		
Despesa Total	32.000.000	12,71	34.658.129	13,77	34.658.129	13,77	98,75	2.658.129	8,31		
Despesas Primárias (II)	31.910.000	12,68	34.513.992	13,71	34.513.992	13,71	98,34	2.603.992	8,16		
Resultado Primário (III) = (I-II)	-504.510	-0,20	3.285.260	1,31	3.285.260	1,31	9,36	3.789.770	-751,18		
Resultado Nominal	-1.200.000	-0,48	-3.563.666	-1,42	-3.563.666	-1,42	-10,15	-2.363.666	196,97		
Dívida Pública Consolidada	20.000	0,01	78.224	0,03	78.224	0,03	0,22	58.224	291,12		
Dívida Consolidada Líquida	-1.200.000	-0,48	-7.898.288	-3,14	-7.898.288	-3,14	-22,51	-6.698.288	558,19		

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0



Relatório 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020**

R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES APLICADOS CERRANTES				2018	2019	2020	2021	2022		
	2017	2018	2019	2020							
Receita Total	33.841.634	38.393.762	13,45	33.280.000	-13,32	38.000.000	14,18	39.520.000	4,00	41.100.800	4,00
Receitas Primárias (I)	33.623.560	37.799.252	1,12	32.661.710	-13,59	37.400.000	14,51	38.896.000	4,00	40.451.840	4,00
Despesa Total	30.786.671	34.658.129	1,13	33.280.000	-3,98	38.000.000	14,18	39.520.000	4,00	41.100.800	4,00
Despesas Primárias (II)	30.470.646	34.513.992	1,13	33.186.400	-3,85	38.000.000	14,50	39.520.000	4,00	41.100.800	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.152.915	3.285.260	1,04	-524.690	-115,97	-600.000	14,35	-624.000	4,00	-648.960	4,00
Resultado Nominal	-1.898.946	-3.563.666	1,88	-1.248.000	-64,98	-4.000.000	220,51	-4.160.000	4,00	-4.326.400	4,00
Dívida Pública Consolidada	222.360	78.224	35,18	0	-100,00	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-4.354.208	-7.898.288	181,39	-1.248.000	-84,20	-2.000.000	60,26	-2.080.000	4,00	-2.163.200	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES APLICADOS ROLLOS COR				2018	2019	2020	2021	2022		
	2017	2018	2019	2020							
Receita Total	32.826.385	37.241.949	13,45	32.281.600	-13,32	36.860.000	14,18	38.334.400	4,00	39.867.776	4,00
Receitas Primárias (I)	32.614.854	36.665.275	1,12	31.681.859	-13,59	36.278.000	14,51	37.729.120	4,00	39.238.285	4,00
Despesa Total	29.863.071	33.618.385	1,13	32.281.600	-3,98	36.860.000	14,18	38.334.400	4,00	39.867.776	4,00
Despesas Primárias (II)	29.556.526	33.478.572	1,13	32.190.808	-3,85	36.860.000	14,50	38.334.400	4,00	39.867.776	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.058.327	3.186.702	1,04	-508.949	-115,97	-582.000	14,35	-605.280	4,00	-629.491	4,00
Resultado Nominal	-1.841.978	-3.456.756	1,88	-1.210.560	-64,98	-3.880.000	220,51	-4.035.200	4,00	-4.196.608	4,00
Dívida Pública Consolidada	215.689	75.877	35,18	0	-100,00	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-4.223.582	-7.661.339	181,39	-1.210.560	-84,20	-1.940.000	60,26	-2.017.600	4,00	-2.098.304	4,00

FONTE: Sistema Sharapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

JOSEMAR MACIEL DO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

	2018	%	2019	%	2016	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	71.919.625	100,00%	60.372.692	100,00%	57.963.132	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	71.919.625	100,00%	60.372.692	100,00%	57.963.132	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

JOSEMAR MACEDO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUC
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2017 (b)	2016 (c)	RS 1.00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	23.750,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	23.750,00
Alienação de Bens Imóveis				

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	7.088,86	7.011,00	4.390,04
DESPESAS DE CAPITAL	7.088,86	7.011,00	4.390,04
Investimentos	7.088,86	7.011,00	4.390,04
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR 12.179,00

SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = (d) + (f)	2017 (h) = (e) + (f)	2016 (i) = (c) + (g)
VALOR (III)	17.439,10	24.527,96	31.538,96

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

Nota:

JOSEMAR MACIEL DE FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

ANEXUO 6 - DEMONSTRATIVO - AVALIACAO E UTILIZACAO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPIO DE JI-PARANÁ
 MUNICIPIO DE JI-PARANÁ
 ANEXO DE BOMBAIS PATRONAIS
 AVALIACAO DA SITUACAO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMP - Demonstrativo RPPS em 31/03/2016
 R\$ 100

PLANO PREVIDENCIARIO			
RECEITAS CORRENTES (1)			
Receita de Contribuicoes dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Passivo			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Passivo			
Receita de Contribuicoes Patrocinadas			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Passivo			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Passivo			
Em Regime de Pagamento de Uti.icas			
Receita Patrimonial			
Receita Imobiliaria			
- Receita de Valores Mobiliarios			
- Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Servicos			
Receita de Outras Parciais de Valores Patrimoniais			
Outras Receitas Correntes			
- Compensacao Previdenciaria do RPPS para o RPPS			
- Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (2)			
- Alieno de Bens, Direitos e Ativos			
- Arrendimento de Imoveis			
- Outras Receitas de Capital			
ADMINISTRACAO (3)			
- Despesas Correntes			
- Despesas de Capital			
RENTAVELIAO (4)			
- Beneficio - Civil			
- Aposentadorias			
- Pensao			
- Outras Beneficio Previdenciarios			
- Beneficio - Militar			
- Reformas			
- Pensao			
- Outras Beneficio Previdenciarios			
- Outras Despesas Previdenciarias			
- Compensacao Previdenciaria do RPPS para o RPPS			
- Outras Despesas Previdenciarias			
VALOR			
VALOR			
VALOR			
VALOR			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS CORRENTES (5)			
Receita de Contribuicoes dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Passivo			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Passivo			
Receita de Contribuicoes Patrocinadas			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Passivo			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Passivo			
Em Regime de Pagamento de Uti.icas			
Receita Patrimonial			
Receita Imobiliaria			
Receita de Valores Mobiliarios			
- Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Servicos			
Outras Receitas Correntes			
- Compensacao Previdenciaria do RPPS para o RPPS			
- Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (6)			
- Alieno de Bens, Direitos e Ativos			
- Arrendimento de Imoveis			
- Outras Receitas de Capital			
ADMINISTRACAO (7)			
- Despesas Correntes			
- Despesas de Capital			
RENTAVELIAO (8)			
- Beneficio - Civil			
- Aposentadorias			
- Pensao			
- Outras Beneficio Previdenciarios			
- Beneficio - Militar			
- Reformas			
- Pensao			
- Outras Beneficio Previdenciarios			
- Outras Despesas Previdenciarias			
- Compensacao Previdenciaria do RPPS para o RPPS			
- Outras Despesas Previdenciarias			

FUNTO: JI-PARANÁ, 18/05/2016 - JI-PARANÁ, 18/05/2016

JOSMAR RACHAHO FERRENTES
 Prefeito Municipal

LEONARA MARIA SILVA VIEIRA - LUIZ RICARDO COSTA KAMBALANG
 Secretário Municipal de Administração Financeira e Patrimonial

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA DE BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO
		2021	2021	2021
TOTAL				
			-	

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

[Assinatura]
JOSEMAR MACHADO F ROSANA MARA SILA VIEIRA
Prefeito Municipal

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS		2020
Aumento Permanente da Receita		200.000,00
(-) Transferências Constitucionais		100.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		100.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)		100.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		100.000,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO
2020

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

- 1.0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- 1.0002 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO
- 2.0001 - MANUT ATIV DO PODER LEGISLATIVO
- 2.0002 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PREFEITO

- 1.0003 - REF E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO
- 2.0003 - MANUT ATIV DO GABINETE DO PREFEITO

SECRET. MUNIC. DE ADM. E FINAN

- 2.0004 - MANUT ATIV DA SEMAF
- 2.0065 - MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 3.0001 - PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA E DE PRECATÓRIOS
- 3.0002 - FORMAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 1.0004 - CONST, REF E AMPL DE MUROS, VIAS, ESTRADAS E PONTES
- 1.0005 - CONST, REF E AMPL DO SETOR FUNERÁRIO
- 1.0006 - CONST, REF E AMPL DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 1.0007 - CONST E APARELHAMENTO DA USINA DE LIXO
- 1.0008 - CONST, REF E AMPL DO SETOR DE ÁGUA E ESGOTO
- 2.0006 - MANUT ATIV DA SEMUR
- 2.0007 - MANUT ATIV DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2.0008 - MANUT ATIV DE LIMPEZA PÚBLICA
- 2.0009 - MANUT DAS PRACAS, PARQUES E JARDINS
- 2.0010 - MANUT ATIV CONSÓRCIO PÚBLICO
- 2.0011 - MANUT ATIV SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
- 2.0064 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1.0009 - CONST, REF E AMPL UNID ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 1.0010 - CONST, REF E AMPL UNID ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.0011 - APARELHAMENTO UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 1.0012 - APARELHAMENTO UNIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0012 - MANUT ATIV ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.0013 - MANUT ATIV ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0014 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.0015 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0016 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO SUPERIOR
- 2.0017 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - ED INFANTIL
- 2.0018 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0019 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 2.0020 - MANUT ATIV EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 2.0021 - FORMAÇÃO CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUC INFANTIL
- 2.0022 - FORMAÇÃO CONTINUADA PROFISSIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0023 - MANUT ATIV PROGRAMA MAIS CULTURA ENS FUNDAMENTAL
- 2.0024 - MANUT ATIV PROGRAMA ATLETAS NA ESCOLA
- 2.0025 - MANUT ATIV EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.0026 - MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL



MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
AÇÕES PRIORITARIAS DO GOVERNO
2020

AÇÕES PRIORITARIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- 1.0013 - CONST, REF E AMPL DA ATENCAO BASICA
- 1.0014 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES DA ATENCAO BASICA
- 1.0015 - IMPLANTACAO UNID LABORAT AMBULAT E HOSPITALAR
- 1.0016 - APARELHAMENTO UNIDADES AMBULAT E HOSPITALARES
- 1.0017 - CONST, REF E AMPL UNID AMBULAT E HOSPITALARES
- 2.0027 - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA
- 2.0028 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
- 2.0029 - SAUDE BUCAL
- 2.0030 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF
- 2.0031 - MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENCAO BASICA - PMAQ
- 2.0032 - REDE DE APOIO AS AREAS ESTRAT DA ATENCAO BASICA
- 2.0033 - SAUDE NA ESCOLA - PSE
- 2.0034 - MANUT ATIV PARA ATENDER CARENCIAS NUTRICIONAIS
- 2.0035 - MANUT ATIV DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- 2.0036 - IMPLANTACAO REDE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU
- 2.0037 - MANUT ATIV PARA FUNCION MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 2.0038 - TRANSF AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
- 2.0039 - MANUT ATIV VIG EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
- 2.0040 - MANUT ATIV VIG SANITARIA
- 2.0041 - MANUT CONTROLE AO TABAGISMO.
- 2.0042 - CAMPANHAS DE VACINACAO
- 2.0043 - MANUT ATIV FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 2.0044 - MANUT CONSELHO DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1.0018 - REF E AMPLIACAO DO CRAS
- 1.0019 - REF E AMPLIACAO PARA ATENDER IDOSOS
- 1.0020 - CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA RURAL
- 1.0021 - CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA URBANA
- 2.0045 - ATENDIMENTO A FAMILIA - CRAS
- 2.0046 - FORTALECIMENTO DE VINCULOS
- 2.0047 - BPC NA ESCOLA
- 2.0048 - SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- 2.0049 - ATENDIMENTO BENEFICIARIOS EVENTUAIS
- 2.0050 - MANUT CONSELHO TUTELAR
- 2.0051 - MANUT ATIV DA ASSISTENCIA SOCIAL
- 2.0052 - MANUT ATIV CMAS - AV
- 2.0053 - MANUT ATIV DA MEDIA COMPLEXIDADE
- 2.0054 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS
- 2.0055 - MANUT ATIV DE ALTA COMPLEXIDADE

SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL

- 1.0022 - CONST REF E AMPL SETOR DESENV RURAL
- 1.0023 - CONST REF E AMPL REDE ELET RURAL
- 2.0056 - MANUT ATIV DESENV RURAL



MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
AÇÕES PRIORITARIAS DO GOVERNO
2020

AÇÕES PRIORITARIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTARIA

SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

- 1.0024. - CONST REF E AMPL DAS AREAS DA SEMCTEL
- 2.0057 - MANUT DAS ATIVIDADES DA SEMCTEL
- 2.0058 - EVENTOS E FESTAS DO MUNICIPIO
- 2.0059 - ORG DE CAMPEONAT P/ INCENTIVAR O ESPORTE
- 2.0060 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO


CONTROLADORIA GERAL

- 2.0005 - MANUT ATIV CONTROLADORIA

SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

- 1.0025 - CONST, REF E AMPL SETOR DE MEIO AMBIENTE
- 2.0061 - LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL
- 2.0062 - RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS
- 2.0063 - MANUT ATIV MEIO AMBIENTE

FONTE: Sistema Smarapê, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h


JOSEMAR MACHADO FERNANDES ROSANA MARA SILVA VIEIRA JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Prefeito Municipal Secretário Munic. de Adm e Finanças Contador CRC-ES-006579-0